



CENTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE Regulamento

Artigo 1º Natureza

1. O Centro de Prestação de Serviços à Comunidade (CPSC), previsto no artigo 9.º dos Estatutos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (FPCE-UC), é uma estrutura organizada em torno de uma lógica de aplicação do conhecimento científico, centrado em serviços de excelência específicos da produção científica e tecnológica da FPCE-UC.

2. Para além do conjunto de actividades promovido por iniciativa do CPSC, considera-se também como prestação de serviços à comunidade o conjunto de actividades solicitadas quer por entidades exteriores, individuais ou colectivas, públicas ou privadas, envolvendo meios humanos e materiais da FPCE-UC e cujos encargos serão satisfeitos por receitas provenientes da respectiva prestação de serviços.

Artigo 2º Objectivo

O CPSC tem como objectivo potenciar as relações entre a comunidade académica e a sociedade civil, alargando e promovendo a aplicação do saber e da investigação.

Artigo 3º Articulação com outras Estruturas da FPCE-UC

Ao CPSC compete a articulação da prestação de serviços à comunidade com as actividades de investigação e docência da FPCE-UC, sem prejuízo do regular funcionamento destas últimas.

Artigo 4º Prestação de serviços

1. O CPSC promoverá e garantirá a qualidade da prestação, entre outros, dos seguintes serviços:

- a) Investigação externamente solicitada;
- b) Formação não graduada;
- c) Consultoria;
- d) Consultas de psicologia;
- e) Produção de materiais pedagógicos e tecnológicos.

2. As prestações de serviços à comunidade, referidas no número anterior, ficam sujeitas a pagamento pelas entidades que as solicitem.



3. As verbas provenientes da prestação de serviços constituem receita própria da FPCE-UC, nos termos da Deliberação do Senado publicada a 12 de Agosto de 2004 (DR. II Série), e da Deliberação do Conselho Geral da Universidade de Coimbra de Janeiro de 2009.

Artigo 5º **Funcionamento do CPSC**

O CPSC desenvolverá a sua actividade na FPCE-UC, em espaço que lhe venha, para o efeito, a ser destinado.

Artigo 6º **Composição do CPSC**

1. São membros do CPSC todos os docentes e investigadores da Faculdade, salvo se se declararem indisponíveis para fazer parte do mesmo.
2. O CPSC pode recorrer, para implementar as suas actividades, a outros elementos da comunidade científica da FPCE-UC, nomeadamente estudantes de pós-graduação e bolsiros de investigação, desde que enquadrados em redes formais de supervisão.
3. Poderá, ainda, recorrer pontualmente a colaboradores externos, nomeadamente para a área da formação.

Artigo 7º **Director do CPSC**

1. O CPSC é dirigido por um docente, designado pelo Director da FPCE-UC, nos 30 dias subsequentes à sua tomada de posse.
2. O Director do CPSC é coadjuvado, no exercício das suas funções, por um Técnico Superior com formação pós-graduada no domínio da Psicologia.

Artigo 8º **Competências do Director do CPSC**

Compete ao Director do CPSC:

- a) Elaborar o orçamento e o plano de actividades do ano seguinte, respeitando sempre o procedimento internamente instituído, que enviará ao Director da FPCE-UC para apreciação;
- b) Elaborar o relatório de actividades e de contas do ano anterior, remetendo-o para apreciação ao Director da FPCE-UC, no prazo para o efeito fixado;
- c) Zelar pelo cumprimento do regulamento em vigor;
- d) Avaliar e promover a execução, ouvidos os membros envolvidos, das propostas de prestação de serviços à comunidade;
- e) Promover, no âmbito das suas competências e sempre que se justifique, reuniões com membros do CPSC;



- f) Promover a resolução dos problemas logísticos e de recursos materiais e humanos necessários à regular prestação de serviços do CPSC, contando, para o efeito, com o apoio do Técnico Superior que o coadjuva;
- g) Promover a formação contínua do Técnico Superior do CPSC em domínios considerados relevantes para o exercício das suas funções;
- h) Em articulação com o Director da FPCE-UC, elaborar e assumir a responsabilidade pelos relatórios e demais informações a emitir para o exterior do CPSC.

Artigo 9º

Funções do Técnico Superior

1. O Técnico Superior de CPSC tem como principais funções, sem excluir outras que pontualmente lhe sejam solicitadas, as seguintes:
- a) Atendimento ao público, marcação de consultas e gestão das listas de espera;
 - b) Registo das actividades realizadas;
 - c) Organização e rentabilização dos espaços afectos, em permanência ou não, às actividades do CPSC;
 - d) Apoio de secretariado ao Director do CPSC;
 - e) Realização de tarefas de rastreio em casos devidamente justificados.

Artigo 10º

Avaliação da qualidade

As actividades desenvolvidas pelo CPSC deverão integrar procedimentos de avaliação da qualidade de acordo com o proposto no Artigo 31º dos Estatutos da Faculdade.

Artigo 11º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento pode ser revisto em qualquer momento, por proposta do Director da FPCE-UC, nos termos do n.º 5 do Artigo 9º dos Estatutos da FPCE-UC.

Coimbra, 12 de Dezembro de 2009

A Directora da Faculdade

Luísa Morgado
(Professora Catedrática)